



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

DECRETO Nº 032, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Planalto**

Painel de Publicações

Afixado em: 23/10/17

Desafixado em:

Asss. Resp.: Coniela S.

**APROVA PLANTA, PROJETOS E MEMORIAS
DO LOTEAMENTO KIRINUS II, DE
PROPRIEDADE DE IRANI SILVÉRIO
ALTMANN E DELCI SONIA ALTMANN.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o ingresso de Processo de Loteamento, de propriedade de Irani Silvério Altmann e sua esposa Delci Sonia Altmann, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS;

Considerando, o pleno atendimento das normas que regem a matéria, bem como o Termo de Verificação que atesta a viabilidade de aprovação;

Considerando, o disposto no Art. 18 V, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Plantas, Projetos e Memoriais do Loteamento Kirinus II, de propriedade de Irani Silvério Altmann e Delci Sonia Altmann, para parcelamento de área superficial de 18.200,00m², situado nesta Cidade, objeto da matrícula nº 31.979, Livro 02 Folha 01 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições seguintes:

I – Será incorporada ao domínio do Município, na forma do art. 22 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área superficial de 6.371,10m², sendo:

- a) 4.163,55m² destinados a vias públicas; e
- b) 2.208,55 destinados a área livre de uso público;

II – Será desmembrada em lotes de domínio dos loteadores, a área superficial de 11.828,90m², parcelados em 28 lotes, cuja localização e características estão especificadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto.

III – A infraestrutura a ser instalada por conta dos loteadores, consiste em: projeção e abertura das vias de circulação; rede de escoamento das águas pluviais; rede pública para o abastecimento de água potável e rede pública e domiciliar de energia elétrica;

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

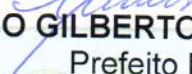
Emancipado em 20 de Março de 1992

IV – Não licenciamento de construções em lotes ainda não servidos pela infraestrutura a que se refere o inciso anterior;

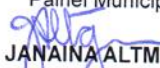
Parágrafo único. Nos compromissos de compra e venda, cessões, promessas e cessões ou escrituras, os loteadores farão constar a restrição referida no inciso IV deste artigo, para sua averbação no Registro de Imóveis em cada matrícula.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal


**JANAINA ALTMANN
BANGEMANN**
Chefe de gabinete

20-03 SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO 1992

"É Bom Viver Aqui"

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093-2011